

www.invisa.org.br

ORDEM EXECUTIVA Nº 01

DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o rateio das despesas indiretas nos contratos de parceria celebrados pela entidade.

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, neste ato representado por seu Diretor Geral, BRUNO SOARES RIPARDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, VI do Estatuto do INVISA, considerando a necessidade de normatização dos rateios dos pagamentos das despesas indiretas nos contratos de parceria celebrados pela entidade;

DECIDE:

- Art. 1º Consideram-se despesas indiretas aquelas despesas não relacionadas diretamente à execução dos contratos de parceria firmados, mas necessárias à manutenção geral da instituição, voltando-se ao custeio de despesas de sua sede administrativa (matriz) e de seus escritórios regionais (filiais).
 - Art. 2º As despesas indiretas são classificadas em duas modalidades:
- I GERAL: despesas relacionadas à manutenção e gestão da sede administrativa (matriz) da entidade, as quais serão rateadas proporcionalmente entre todos os contratos de parceria existentes;
- II **REGIONAL:** despesas necessárias à manutenção e gestão de escritórios regionais da entidade (filiais), criados para gerenciamento de contratos de parceria específicos, as quais serão rateadas proporcionalmente apenas entre os contratos de parceria relacionados a cada filial.
 - Art. 3º As despesas indiretas serão rateadas obedecendo a seguinte metodologia:
- I As despesas indiretas deverão ser pagas respeitando os valores previstos nos Planos de Trabalho dos contratos de parcerias celebrados;

8



www.invisa.org.br

II – Utilizar-se-á como critério de rateio das despesas indiretas o valor previsto para custos indiretos nos contratos de parcerias celebrados, de modo que as despesas serão rateadas, proporcionalmente, de acordo com o volume de recursos públicos repassados em cada contrato;

III — Em obediência ao Princípio da Economicidade e de modo a evitar excessivos pagamentos de taxas bancárias, as despesas indiretas de valores iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão pagas de maneira unitária, sendo o rateio realizado em forma de rodízio dentre os contratos.

Art. 4º Nos processos de pagamento das despesas indiretas, deverão constar o Memorial de Cálculo de Rateio de Despesas Indiretas, conforme modelo em anexo a esta Ordem Executiva.

Art. 5º Esta Ordem Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Santo Antônio de Pádua - RJ, 17 de outubro de 2018.

BRUNÓ SÓARES RIPARDO

Diretor Geral
INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS	PUBLICADO NO PORTAL DA ENTIDADE NA INTERNET	
EM/	EM/	



www.invisa.org.br

ANEXO I

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RATEIO DE DESPESAS INDIRETAS

Processo de Pagamento	N.º de Processo	Data do Pagamento	Natureza de Despesa (Geral, Regional)	
	b			
Documento de Despesa	TIPO DE DOC.	NÚMERO DO		
	(Nota Fiscal, Recibo, etc.)	DOCUMENTO	DOCUMENTO	
	Previsão de Custo		Volende Detail	
Contratos	Indiretos	Fator de Rateio	(%) Valor do Rateio (R\$)	
TOTAL		100		
[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]				
Departamento Financeiro				

